LEI Nº 10/73

Cria o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS da Prefeitura Municipal do Ipameri e dá outras providências

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS da Prefeitura sobo a' supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Incumbe ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas no seu regulamento:

I - Desenvolver e proporcionar a assistência Social aos Pobres;

II - Prestar assistência médico-cirurgica de Urgência e pronto socorro;

III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de Saúde maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas faculdades, Ministério, da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários a manutenção do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

Art. 4º - O Prefeito Municipal solicitará a Câmara de Vereadores o crédito Especial necessário a instalação e funcionamento, bem como proporá o quadro do pessoal necessário a administração do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DE IPAMERI, 03 de maio de 1.973.

JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal